

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 422 /2011
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

José Carlos dos Santos, Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, em decorrência, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do FMAS:

- I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II - recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais
- V- receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;
- VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que O FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;
- VI – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;
- VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS.

§ 3º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social, aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do CMAS.


Parágrafo único: O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS.

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CNPJ: 13.112.511/0001-47 CEP: 49160-000

Telefax: (079) 313-1107 e-mail: pfeiranova@infonet.com.br Feira Nova - Se




ESTADO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: o FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A proposta orçamentária do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social.

Parágrafo único: A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Os recursos do FMAS serão aplicados em:

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – Aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso xx, do art. xx, da Lei Orgânica da Assistência social.

§ 4º Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

Art. 7º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Parágrafo único. O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art.9º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.



Av. Cônego Migue Barbosa nº 356 - Centro CNPJ: 13.112.511/0001-47 CEP: 49.670-000
Telefax: (079) 313-1107 e-mail: pfeiranova@infonet.com.br Feira Nova - Se

GOVERNO DA CIDADE
FeiraNOVA
Nasceram os sonhos e a vida



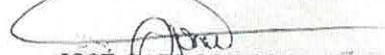
ESTADO DESERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto que também poderá aprovar Regimento Interno.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova- SE
 21 de dezembro de 2011.


 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

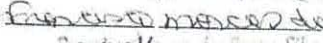
(X) REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS () PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 6.820 Livro nº A-02 fls. nº 60

Registro nº 4.836 Livro nº B-60 fls. 54 a 56

Nossa Senhora da Glória/SE, 04/05/2016

Em Testemunho,  da Verdade

O Oficial: 
 Francisco Marcos dos Santos Silva
 Escrevente



DAE 002760780

Tribunal de Justiça / SE	
ATO DE 04.01.2004	
Valor	99,51
Valor	19,90
Valor	R\$ 2260780
Valor	12416000544

PROFESSOR JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE



Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro - CNPJ: 13.112.511/0001-47 CEP: 49.670-00
 Telefax: (079) 313-1107 e-mail: pfeiranova@infonet.com.br Feira Nova - Se